



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1431, de 27 de Dezembro de 1999

Aprova o Calendário Tributário do Município para o ano de 2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2000, conforme descrito nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e taxas cobradas junto com este imposto: desconto de 20%(vinte por cento) para pagamento até 17/04/2000;

II - para o ISS de profissionais autônomos: desconto de 10%(dez por cento) para pagamento até 15/02/2000;

III - para a taxa de localização e funcionamento: desconto de 10%(dez por cento) para pagamento até 15/02/2000;

Art. 3º - O pagamento do IPTU e taxas cobradas junto deste imposto será parcelado da forma abaixo descrita desde que atinja o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais):

Setor - 01 - 03 parcelas mensais com vencimentos em:

- 1ª Parcela: 17/04/2000

- 2ª Parcela: 15/05/2000

- 3ª Parcela: 19/06/2000

Setor 02 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 18/04/2000

- 2ª Parcela: 16/05/2000

- 3ª Parcela: 20/06/2000

Setor 03 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 19/04/2000

- 2ª Parcela: 17/05/2000

- 3ª Parcela: 21/06/2000

Setor 04 - 03 parcelas mensais com vencimento em:

1ª Parcela: 20/04/2000

2ª Parcela: 18/05/2000

3ª Parcela: 23/06/2000

Zona Rural - 03 parcelas mensais com vencimento em:

- 1ª Parcela: 24/04/2000

- 2ª Parcela: 19/05/2000

- 3ª Parcela: 26/06/2000

Art. 4º - O pagamento do ISS e Taxa de Licença e Localização sem desconto, vencerá em 29/02/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal ficam obrigados a apresentarem ao órgão Tributário Municipal, cópia das Notas Fiscais emitidas no mês, até o dia 10 do mês subsequente.

Art.6º - O Valor Básico de Tributação - VBT para o exercício de 2000 corresponderá a 21(vinte e uma) UFIR's.

Art.7º - Os valores venais dos imóveis situados no município, para efeito de cálculo do IPTU não sofrerão acréscimos no exercício de 2000, desde que o imóvel não tenha sofrido alterações.

Art.8º - O pagamento dos tributos após os prazos fixados neste calendário importará em multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art.9º - As empresas de saúde Hospitais/Casas de Saúde que fizerem atendimento através do SUS, comprovado por convênio, terão desconto de 60%(sessenta por cento) para pagamento do IPTU e de 50% para pagamento do ISS.

Art.10 - Os contribuintes cadastrados que encerrarem suas atividades, terão prazo de 3 (três) meses para efetuarem a baixa do cadastro e findo este prazo ocorrerá penalidades correspondentes a 0,5 V.B.T. por mês de atraso.

Art.11 - Nenhum tributo ou imposto a ser pago pelo contribuinte será inferior a R\$10,00(dez reais).

Art.12 - Os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 1335 não se aplica a contribuintes em dívida ativa.

Art.13 - Fica fixado em 0,5 do V.B. T. o valor a ser pago por dia pela utilização das "Barracas de Feiras."


Art.14 - As contribuições de melhorias serão devidas pelos contribuintes beneficiados no valores e condições prescritas nos editais.


Art.15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2000.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal